Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2098/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6369/2010
PROTOCOLO	**:** 991973
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO CAVALCANTE
INTERESSADO	**:** MINERAÇÃO DALMINA LTDA
VALOR	**:** R$ 410.550,93
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termos aditivos é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2010 e da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, celebrado entre o Município de Mundo Novo e Mineração Dalmina Ltda.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2010 (3ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Mineração Dalmina Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Antônio Cavalcante, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente - BBUQ, visando à recuperação asfáltica das ruas e avenidas do município, no valor global de R$ 410.550,93 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 5178/2010, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2010 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA n. 48168/2017, manifestou-se pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 10931/2018, opinou pela regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 95/2010 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 410.550,93;

Valor Total Empenhado: R$ 463.683,93;

Valor Pago: R$ 463.683,93;

Notas Fiscais: R$ 463.683,93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 95/2010 (3ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Mineração Dalmina Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Antônio Cavalcante, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira e da formalização dos Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB- DNCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM